

CLIQUE E CONFIRAR!!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0





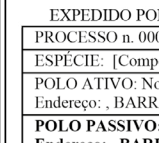
GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



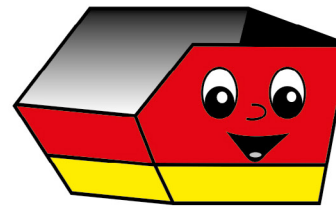
SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

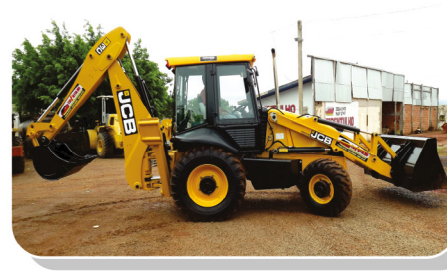
COMPACTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ no 05.931.411/0001-14, situada na Rua Professora Maria Goretti Dwrobel, N° 22-W, Bairro Nações Unidas, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-043, convoca o Sr. **GILMAR LOURENÇO SILVA**, CPF nº 983.431.571-68, CTPS 000054522, série 00013/MT, a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir as suas funções de AUXILIAR DE DEPÓSITO, sob pena de caracterizar penalidade prevista na alínea “i” do art. 482 da CLT. Estando a mesma ausente de suas atividades desde o dia 09/11/2023.

COMPACTA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ no 05.931.411/0001-14, situada na Rua Professora Maria Goretti Dwrobel, N° 22-W, Bairro Nações Unidas, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-043, convoca o **Sra. HEVILLYN FRANCA DE CARVALHO BOIARSKI**, CPF nº 019.610.871-38, CTPS 000196108, série 7138/MT, a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir as suas funções de EMBALADORA A MÃO, sob pena de caracterizar penalidade prevista na alínea “i” do art. 482 da CLT. Estando a mesma ausente de suas atividades desde o dia 10/11/2023.



TIRENTULHO

LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.









- Limpeza de Terrenos

• Demolições

• Locação de Máquinas

• Terraplenagem

• Locação de Caçambas

• Vendas de aterro

• Almoxarifado Móvel

• Tanque De água

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

2ª VARA DE BARRA DO BUGRES

Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

1ª

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO AROM OLIMPIO PEREIRA

PROCESSO n. 0005189-88.2019.8.11.0008

Valor da causa: R\$ 1.000,00

ESPÉCIE: [Competência]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: Nome: CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS

Endereço: , BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000

POLO PASSIVO: Nome: EVA DIAS DO NASCIMENTO

Endereço: , BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000

Nome: ADINALDO DIAS DO NASCIMENTO

Endereço: , BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78000-000

SENTENÇA: SENTENÇA Processo: 0005189-88.2019.8.11.0008. REQUERENTE: CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS REQUERIDO: EVA DIAS DO NASCIMENTO, ADINALDO DIAS DO NASCIMENTO Vistos... 1. Trata-se de AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS, requerendo em síntese, ser curadora de EVA DIAS DO NASCIMENTO, em face de ADINALDO DIAS DO NASCIMENTO (qualificados nos autos). 2. Narra a exordial que fora prolatada sentença nos autos da Ação de Curatela sob o nº 120030/nº 798-61.2017.811.0008, processada nesta 2ª Vara Judicial, que decretou a interdição da Sra. Eva Dias do Nascimento e nomeou como seu curador o Sr. Adinaldo Dias do Nascimento, irmão da interdita. Alega a autora que ela e seus irmãos deixaram de morar com a genitora/interditada quando ainda eram menores, passando a morar com o pai, enquanto a mãe/interditada ficou aos cuidados de sua avó, Sra. Odetina Machado de Oliveira. Afirma que seu tio passou a não depender os cuidados necessários para sua genitora, razão pela qual requereu a procedência da demanda para ser nomeada como curadora da Sra. Eva Dias do Nascimento. 3. Com a exordial de Id. 65117697/Pág. 33-47, acousto documentos. 4. Recebida a exordial, fora determinada a realização de estudo psicossocial na residência das partes (Id. 65117697/Pág. 75). 5. Realizado estudo psicossocial na residência da autora, esta declarou que seu tio/requerido não estava cuidando de sua mãe Eva, que o CRAS União precisou intervir, pois a interditada estava sem acesso à água por vários dias, que o Sr. Adinaldo trata sua mãe de forma ríspida, que não compra roupas, calçados, tampouco medicação para sua mãe. Além disso, aduz que seu tio a proibiu de visitá-la. (Id. 65117697/Pág. 81-89). 6. Realizado estudo psicossocial na residência do requerido, este declarou que possuía a curatela de sua irmã há dois anos, com a solicitação de sua genitora, Sra. Odentina para que ajudasse a cuidar da Sra. Eva. Consta que na ocasião o requerido mostrou notas de remédios, receitas, boletos de água pagos em favor da curatelada. Além disso, declarou que às vezes, juntamente com sua mãe, complementa o valor recebido pela Sra. Eva, que não é suficiente. Que a Sra. Eva reside numa casa próxima e que a família a supervisiona. (Id. 65117697/Pág. 91-101). 7. Realizado estudo psicossocial na residência da interditada/requerida, Sra. Eva Dias do Nascimento, a Sra. Eva relatou que o Sr. Adinaldo faz as compras de alimentação, mas não compra materiais de higiene pessoal como sabão em pó e detergente. Declarou que o cartão do benefício dela fica com o Sr. Adinaldo, mas que gostaria que ficasse aos cuidados da filha Caroline. A equipe descreveu ainda que a Sra. Eva demonstra ter receio/medo do requerido. (Id. 65117697/Pág. 103-109). 8. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido liminar para substituir a curatela da Sra. Eva Dias do Nascimento, com a nomeação da autora como curadora provisória (Id. 65117697/Pág. 113-114). 9. Em decisão proferida ao Id. 65117697/Pág. 117, fora deferida a antecipação de tutela, com a nomeação da requerente Caroline Nascimento de Jesus como curadora provisória da interditada. 10. Laudo pericial acostado ao Id. 67051207/Pág. 3, atestando a incapacidade da interditada. 11. O Ministério Público manifestou-se ao Id. 71314607 pela citação do requerido para manifestar-se no feito. 12. Devidamente citado ao Id. 86201769, o requerido Adinaldo Dias do Nascimento apresentou Contestação ao Id. 89101928, alegando que atualmente a interditada, Sra. Eva Dias do Nascimento se encontra abandonada pelos filhos, inclusive pela autora e que somente ele e sua mãe, Sra. Odetina cuidam da curatelada. Aduz ainda que o benefício da curatelada tem sido usado unilateralmente por um de seus filhos, embora nenhum deles ajude a cuidar da mãe, requerendo, assim, a realização de novo estudo psicossocial. 13. Impugnação à Contestação apresentada ao Id. 89982329, na qual a parte autora declarou que os filhos se revezam nos seus cuidados e que utilizam o benefício junto com a interditada. 14. O Ministério Público manifestou-se ao Id. 91431504. 15. Realizado novo estudo psicossocial, a autora informou que ela e seus irmãos estão se revezando nos cuidados da mãe/curatelada (Id. 102431949). Em estudo psicossocial com o requerido Adinaldo, este informou que deixou de assumir os cuidados com a Sra. Eva, em razão das alegações da autora de que este usava indevidamente o cartão de benefício da curatelada. Em estudo com a Sra. Eva, esta relatou que seu filho Caio passa a noite com ela e que a sua filha Caroline está sempre que possível em sua casa lhe ajudando, enquanto o filho Caique vai em sua casa para ajudar a tomar os medicamentos. 16. A parte autora manifestou-se ao Id. 102663805. 17. Parecer Ministerial colacionado ao Id. 110961948. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. 18. Trata-se de AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS, requerendo em síntese, ser curadora de EVA DIAS DO NASCIMENTO, em face de ADINALDO DIAS DO NASCIMENTO (qualificados nos autos). 19. De início, há que ser ressaltada a possibilidade do julgamento imediatado da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil. 20. Cumpre destacar que nos autos da Ação de Curatela sob o nº 798-61.2017.811.0008 (Cód. nº 120030), processada nesta 2ª Vara Judicial, fora decretada a interdição da curatelada, Sra. Eva Dias do Nascimento, que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, ou seja, por não poder exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente. Naquelles autos fora nomeado como seu curador definitivo seu irmão Adinaldo Dias do Nascimento, ora requerido, conforme sentença acostada ao Id. 65117697/Pág. 65-67. 21. Apesar da nomenclatura da presente ação, o que se busca na presente demanda é a modificação do curador da Sra. Eva Dias do Nascimento, para que sua filha, Caroline Nascimento de Jesus, seja nomeada como sua curadora, em razão dos cuidados inadequados do curador anterior. 22. Frisa-se que legitimidade da parte autora se ampara no disposto no art. 761 do Código de Processo Civil. Art. 761. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. 23. Analisando detidamente os relatórios psicossociais que instruem o feito, nota-se que a equipe multidisciplinar manifestou-se favoravelmente à procedência da demanda, sendo que a Sra. Eva declarou na ocasião da visita da equipe, que gostaria que seu cartão, por meio do qual recebe seu benefício assistencial, ficasse aos cuidados de sua filha, ora autora, demonstrando a interditada certo receio/medo em relação ao requerido. Além disso, constatou-se que atualmente a autora e seus irmãos se revezam nos cuidados da curatelada. 24. Na espécie, diante da manifestação expressa de Caroline Nascimento de Jesus em se tornar a curadora de sua genitora, Sra. Eva, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido, isso porque a pretensa substituição não trará prejuízos à interditada, pelo contrário, a medida faz-se necessária, uma vez que o múnus da curatela deve ser exercido por pessoa que possua boa relação e bom convívio com a curatelada para resolver os interesses daquela, demonstrando a filha da autora estar apta para tal encargo, como prevê o art. 1.775, §1º, do Código Civil. 25. Em casos semelhantes, os Tribunais Superiores prelecionam: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR - AFERIÇÃO DO MELHOR INTERESSE DO CURATELADO - EXERCÍCIO DO MUNUS EM DESACORDO COM A SALVAGUARDA DAQUELE - DEMONSTRAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR - MEDIDA QUE SE IMPOE - RECURSO DESPROVIDO. - Referindo-se a curatelada a instituto de proteção àquele pessoa maior, incapaz de zelar por seus próprios interesses, patente emerge-se que tal múnus deva ser exercido à luz do melhor interesse do curatelado. - Evidenciado do conjunto probatório trazido aos autos a displicência do curador no exercício do múnus público lhe imposto, negligência essa apta a configurar, até mesmo, o abandono material da curatelada, forçosa desponta-se a sua remoção do encargo, com a consequente nomeação de novo curador aquela, não se desponsando da situação fática delineada nos autos qualquer justificativa para a manutenção do recorrente em tal incumbência, como pugnano. - Recurso desprovido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.101833-6/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Soares , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/12/2019, publicação da súmula em 16/12/2019) 26. Desse modo, conforme o julgado transcrito, é plenamente possível a substituição do curador, a fim de atender o melhor interesse da curatelada. Ademais, a autora é filha da interditada e, conforme os estudos psicossociais acostados ao feito, a autora, juntamente com seus irmãos, tem exercido os cuidados necessários em favor da curatelada, além de que há manifestação expressa de desejo em exercer a curatela de sua genitora. Soma-se a isso, o fato de que o antigo curador declarou que deixou de assumir os cuidados da Sra. Eva, ocasionando, assim o desgaste na relação entre a curatelada. 27. A modificação de curador visa atender o interesse do interditado, e é cabível havendo motivo sério e relevante, de modo que é medida legal a modificação da curatela. 28. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nomeando como curador definitivo do(a) interditado o(a) Sr(a). CAROLINE NASCIMENTO DE JESUS, na forma do art. 761 do CPC. 29. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, insereva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 30. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. 31. Isento de custas. 32. Notifique-se o Ministério Público. 33. Intime-se. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 23 de outubro de 2023. Arom Olimpio Pereira Juiz de Direito

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANIEL XAVIER PINHEIRO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 4 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.